

LAIC Asset Management

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Documento	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Versão	2.0
Data-base regulatória	27/07/2026
Responsável pela manutenção	Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos
Aprovação	Diretoria da LAIC, conforme registro interno e ata ou termo equivalente
Abrangência	LAIC Asset Management, administradores, sócios, colaboradores, prestadores relevantes e terceiros vinculados

1. Base regulatória e princípios de interpretação

Esta política deve ser lida em conjunto com as demais políticas internas da LAIC, o contrato social, os regulamentos dos fundos, os contratos com prestadores de serviços essenciais e terceiros contratados, e as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

- Resolução CVM nº 21/2021, texto consolidado, que regula o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e substitui o regime da antiga Instrução CVM nº 558/2015.
- Resolução CVM nº 175/2022, texto consolidado, e seus anexos normativos aplicáveis aos fundos de investimento, especialmente regras de constituição, funcionamento, divulgação de informações, classes, subclasses, prestadores essenciais e responsabilidades do gestor.
- Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive quanto a diligência, lastro, elegibilidade, documentação, registro, custódia, cobrança, liquidação e monitoramento de direitos creditórios.
- Resolução CVM nº 50/2021, com alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 245/2026, para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e Regras e Procedimentos de Certificação, conforme versões vigentes na data-base desta política.
- Demais normas CVM, ANBIMA, legislação societária, Lei nº 9.613/1998, Lei Geral de Proteção de Dados e regras aplicáveis à atividade efetivamente exercida pela LAIC.

2. Objetivo e escopo

Esta Política estabelece critérios para rateio e divisão de ordens entre fundos, classes, subclasses e carteiras administradas sob gestão da LAIC, buscando tratamento justo, equitativo, transparente e aderente aos respectivos mandatos.

A política aplica-se a ordens de compra, venda, subscrição, integralização, resgate, amortização, derivativos, crédito privado, cotas de fundos, direitos creditórios e demais ativos negociados para carteiras sob gestão.

3. Princípios de alocação

- Equidade entre veículos elegíveis, sem favorecimento de carteira, investidor, sócio, colaborador, parte relacionada ou estratégia específica.
- Compatibilidade com mandato, política de investimento, restrições regulatórias, limites de risco, liquidez, caixa disponível e perfil da carteira.
- Critério prévio sempre que possível, evitando alocação oportunista após conhecimento de preço, demanda ou resultado da ordem.
- Registro suficiente para permitir reconstrução da decisão, especialmente em ativos ilíquidos, ofertas restritas, crédito privado e FIDC.
- Respeito às regras de conflito de interesse e às eventuais vedações do regulamento ou contrato de gestão.

4. Critérios de rateio

Situação	Critério preferencial
Ativos líquidos negociados em mercado organizado	Rateio proporcional à necessidade, caixa, limites e estratégia dos veículos elegíveis.
Oferta com quantidade insuficiente	Rateio proporcional entre veículos previamente elegíveis, salvo justificativa técnica registrada.
Crédito privado ou FIDC	Alocação conforme mandato, concentração, elegibilidade, capacidade de absorção, liquidez e análise de risco.
Carteiras com restrição específica	Excluir veículos impedidos por regulamento, contrato, limite, liquidez, suitability ou decisão de comitê.
Operação com lote mínimo ou indivisível	Definir alocação técnica documentada, evitando benefício recorrente a um mesmo veículo.

5. Ordens agrupadas e execução

Ordens agrupadas podem ser utilizadas para eficiência de execução, desde que a elegibilidade dos veículos, o critério de rateio e eventuais restrições sejam definidos antes da execução sempre que possível.

- Boletagens devem permitir identificação de veículos beneficiários, quantidade, preço, corretora, data, horário, responsável e justificativa quando relevante.
- Diferenças de preço decorrentes de execução parcial devem ser rateadas de forma justa, preferencialmente por preço médio quando operacionalmente possível.
- Erros de execução devem ser comunicados imediatamente a Operações, Risco e Compliance, com registro da correção e análise de impacto.

6. Ativos ilíquidos, crédito e direitos creditórios

Em ativos ilíquidos, operações estruturadas, crédito privado e direitos creditórios, a alocação deve observar critérios reforçados, pois pequenas escolhas podem transferir valor entre carteiras. O gestor deve registrar a tese, riscos, aderência ao mandato, concentração e justificativa de alocação.

- Operações com cedentes, sacados, originadores ou partes relacionadas devem observar processo de aprovação específico.
- FIDC deve observar critérios de elegibilidade, limites por cedente, sacado, setor, prazo, atraso, concentração e eventos de recompra previstos no regulamento.
- Quando houver conflito entre fundos geridos pela LAIC, Compliance poderá exigir aprovação independente ou abstenção.

7. Monitoramento e auditoria

Compliance e Risco devem testar periodicamente amostras de ordens, especialmente em casos de alocação discricionária, execução parcial, ativo ilíquido, preço fora de mercado, operação com parte relacionada ou reclamação de investidor.

Irregularidades devem gerar plano de ação e, quando aplicável, comunicação ao administrador fiduciário ou demais partes competentes.

Disposições finais e aprovação

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação formal e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulação, nas regras ANBIMA, na estrutura da LAIC, nos produtos sob gestão ou em seus processos operacionais.

A versão aprovada deve permanecer arquivada em repositório interno controlado e, quando aplicável, disponibilizada no site institucional da LAIC ou encaminhada a administradores fiduciários, distribuidores, auditores, reguladores e autorreguladores.

Elaboração	Revisão	Aprovação
_____ Nome, cargo e data	_____ Nome, cargo e data	_____ Nome, cargo e data